MENSAGEM Nº 006/2018

AMONTADA, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da câmara municipal de Amontada e demais vereadores,

Com a presente mensagem encaminho a V. Ex.ª, para a devida apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate as Endemias, incentivo financeiro adicional.

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelos agentes de endemias, servidores que exercem papel fundamental na Saúde, Vigilância Ambiental, Epidemiológica da comunidade.

Outrossim, o projeto em referência trata de melhora há muito requerida pela classe de servidores e já implementada por diversos outros Municípios.

Importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

APROVADO
Em 06/04/2018

Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

Recebido em 06/04/2018

PROJETO DE LEI N° 006/2018,

AMONTADA, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2018.

APROVADO
Em 06/04/2018
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos profissionais Agentes de Combate as Endemias, o Incentivo financeiro e assistência financeira complementar adicionais e dá outras providências

VALDIR HERBSTER FULHO, Prefeito do Município de Amontada, Estado do Ceará, no uso das atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos agentes de Combate as Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes de Combate as Endemias.

§ 1°. – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Endemias – ACE.

§ 2°. – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 2°- O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3°- Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 e 2017 será pago no corrente mês aos Agentes de Endemias.

Art. 4°- Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5°- O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate as Endemias, não servindo de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2018.

VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 06/04/2018
Presidente